

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS I**

CECILIA CABALLERO LOIS

DANIELA DA ROCHA BRANDAO

SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/
UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Cecilia Caballero Lois, Daniela da Rocha Brandao, Samantha Ribeiro
Meyer-pflug – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-101-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional .
3. Direitos humanos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder
Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos I é resultado do rico e intenso debate ocorrido no grupo de trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I realizado no dia 12 de novembro de 2015 no XXIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito na Universidade Federal de Minas Gerais em Belo Horizonte. O grupo de trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I vêm se consolidando, aos longos dos anos no estudo e na discussão dos temas referentes a proteção e aplicação dos direitos humanos.

Os artigos apresentados no Grupo de Trabalho são dotados de grande qualidade científica e complexidade, e abordam aspectos relevantes da interpretação, aplicação e garantia dos direitos humanos, bem como do conflito entre esses direitos e o ordenamento jurídico interno dos Países.

O debate sobre os artigos e ideias apresentadas foi bastante rico, intenso e proveitoso o que motivou a criação dessa obra que contempla os textos apresentados no grupo de trabalho, acrescidos das contribuições decorrentes da discussão realizada. A obra está dividida em quatro seções, levando-se em consideração os temas apresentados

Sobre a evolução histórica dos direitos humanos, Zaiden Geraige Neto e Kellen Cristine de Oliveira Costa Fernandes analisam analisar o conceito adequado do termo direitos humanos para identificar os direitos essenciais à pessoa humana, e conseqüentemente examinar também o valor supremo que o fundamenta, a dignidade da pessoa humana. A partir daí estudam o processo de evolução dos direitos humanos, passando pelas chamadas dimensões destes direitos. Ainda dentro do tema da constitucionalização dos direitos humanos, Fernanda Brusa Molino examina detidamente as relações entre direito nacional e internacional, sendo tratadas as teorias monista e dualista, a soberania, além da incorporação dos tratados internacionais pelas legislações nacionais, tratando primeiramente da formação e posterior incorporação dos tratados internacionais segundo a legislação brasileira.

Danielle Jacon Ayres Pinto e Elany Almeida de Souza propõem em seu artigo uma reflexão acerca do conceito de sociedade civil global e suas características enquanto instrumento na reivindicação da internacionalização dos direitos e na solução de conflitos. Já Sílvia Leiko

Nomizo e Bruno Augusto Pasion Catolino abordam o processo de justicialização do sistema interamericano através do mecanismo de petições, na forma direta, por meio de grupos ou indivíduos para os órgãos responsáveis, propondo uma reflexão a respeito das inovações, avanços e desafios contemporâneos de tal aparato de proteção dos direitos humanos, uma vez que o Brasil é signatário da maioria dos todos os Tratados e Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos. Contudo, de forma contraditória, a maciça adesão a tais documentos internacionais não reflete a uma evolução interna na proteção dos direitos humanos.

Os princípios orientadores da ONU e sua aplicação nas estratégias empresariais como forma de proteção dos direitos humanos é estudado por Bárbara Ryukiti Sanomiya e Fabiano Lopes de Moraes. Eles partem do pressuposto que as empresas têm cooperado para o desenvolvimento econômico, em contrapartida elas contribuem para um impacto negativo com graves violações aos direitos humanos comum em uma economia globalizada, desta forma as empresas precisam a proteção, e na não violação dos direitos humanos passa a fazer parte das estratégias empresariais.

Kelly Ribeiro Felix de Souza e Laercio Melo Martins fazem uma análise das correntes do pluralismo e do universalismo e, a partir de então, fazer uma crítica aos fundamentos modernos e também contemporâneos dos direitos humanos. De igual modo Ana Carolina Araujo Bracarense Costa procura em seu texto responder as seguintes indagações: ao julgar caso Gomes Lund e outros VS Brasil, quais foram os principais temas abordados pela CorteIDH que fez com que ela chegasse à conclusão de que a lei de anistia brasileira é inválida? Como se deu sua construção argumentativa, e quais foram suas principais fontes de embasamento normativo e jurisprudencial? Em suma, qual foi a racionalidade jurídica da Corte no julgamento desse caso?

Luiz Magno Pinto Bastos Junior e Rodrigo Miotto dos Santos em seu artigo verificam em que medida as hipóteses autorizadoras do julgamento de civis pela justiça militar da União compatibilizam-se com a interpretação que a Corte Interamericana de Direitos Humanos confere ao disposto no art. 8, item 1, da Convenção, especificamente no que se refere às garantias da imparcialidade e da independência.

William Paiva Marques Júnior estuda em seu texto a consolidação do direito humano à paz no plano das relações internacionais, na medida em que se observa na contemporaneidade uma verdadeira exigência pela democratização das relações internacionais que perpassa indispensavelmente pela exigência da paz e cooperação fundadas na justiça equitativa,

solidariedade e igualdade das partes, mormente no que diz respeito ao modo e aos processos de tomada de decisões nos organismos relacionados à manutenção da paz e da segurança mundiais, principalmente com a atuação da ONU.

No que diz respeito ao direito das minorias, Alessandro Rahbani Aragão Feijó e Flavia Piva Almeida Leite analisam a relação entre o Brasil e a Argentina e a Convenção da ONU sobre o Direito da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a fim de constatar, nos respectivos ordenamentos jurídicos, a influência, o modo de operacionalização e os efeitos produzidos por esse Tratado. Ainda dentro dessa temática Fernanda Holanda Fernandes aborda em seu texto a capacidade civil no direito brasileiro à luz da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, objetivando verificar se a legislação pátria acerca da capacidade civil e do processo de interdição é condizente com a nova compreensão sobre a deficiência estabelecida pela Convenção de Nova York. No mesmo contexto, Ana Luisa Celino Coutinho e Antonio Albuquerque Toscano Filho examinam a garantia do status familiar e afetivo às pessoas com deficiência intelectual no Brasil à luz da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU. Eles buscam no estudo evidenciar o descaso e desrespeito por parte do Estado brasileiro e demais motivos determinantes para a inefetividade da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, delineando pressupostos viáveis de compatibilização do Código Civil Brasileiro aos seus termos, com vistas ao combate à discriminação e promover à efetivação do direito de as pessoas com deficiência intelectual se casarem e estabelecerem família.

Já Carmen Lucia Sarmiento Pimenta e Matusalém Gonçalves Pimenta levam a efeito um estudo na excepcionalidade da prisão civil visando analisar as teorias monista e dualista, o direito constitucional comparado no que toca ao tema, e a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, máxime na esfera dos tratados sobre direitos humanos.

Helder Magevski De Amorim examina com acuidade quais são os limites da jurisdição nacional quando a questão debatida no processo diz respeito ao direito a alimentos. Ele propõe que o direito a alimentos é um direito fundamental e por isso merecedor de uma maior proteção, não se limitando àqueles oriundos do direito de família, mas também incluindo os direitos decorrentes de honorários advocatícios, verbas trabalhistas e indenizações em relacionadas à prática de ato ilícito.

No que diz respeito a violência contra a mulher Eduardo Daniel Lazarte Moron e Francisco Antonio Nieri Mattosinho em seu artigo discutem as consequências legais e dogmáticas da Lei n.º 13.104/2015 que acrescentou a qualificadora do feminicídio ao homicídio doloso. Em termos de direito comparado, fez-se uma análise das legislações no âmbito latino-americano

em relação ao tema. Já Marcia Nina Bernardes e Rodrigo De Souza Costa sistematizam as definições de violência contra mulher no âmbito internacional e as definições das vítimas da violência doméstica como violação de direito internacional. Igualmente focam na construção realizada no Direito Internacional dos Direitos Humanos sobre a obrigação estatal de prevenir, especificamente, a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Juliana Giovanetti Pereira Da Silva e Lais Giovanetti estudam as migrações contemporâneas para o Brasil, com foco no fluxo, recente, de haitianos que ingressam pelo estado do Acre. Abordam as condições de ingresso destes imigrantes haitianos, sua vulnerabilidade e ações governamentais. Ana Paula Marques de Souza e Flávio Maria Leite Pinheiro, por sua vez, estudam o tema dos refugiados e deslocados ambientais. Atentam para o fato de que é necessário que se qualifique esses refugiados climáticos adequadamente. Já Anne Caroline Primo Avila e Thiago Giovani Romero abordam as migrações de haitianos para o Brasil após o terremoto de 2010 e a possível atribuição da sua condição de refugiado ambiental. Buscam um diálogo desta chamada nova categoria em relação ao sistema de tutela e proteção dos refugiados no âmbito internacional, de acordo com a Convenção dos Refugiados de 1951 e o Protocolo adicional sobre a mesma matéria de 1967.

Elisaide Trevisam e Marilu Aparecida Dicher Vieira Da Cunha Reimão Curraladas tratam do tema do refugio desde a sua tradição ao início de sua normatização. Para tanto se norteiam pela abordagem das principais características do processo evolutivo da responsabilidade de proteção aos refugiados e as suas especificidades no decorrer dos séculos, partindo da tradição religiosa de concessão de asilo até a culminação da Convenção Internacional Relativa aos Direitos dos Refugiados, nascida da realidade do pós Segunda Guerra Mundial.

Rickson Rios Figueira analisa as relações entre as abordagens tradicionais dos discursos de segurança do Estado-nação, o conceito e aplicação da segurança humana e o quadro normativo de direitos humanos estabelecido no âmbito das Nações Unidas, após a 2ª Guerra Mundial. Tanto a securitização, quanto a segurança humana e as normas de direitos humanos importam no tratamento do estrangeiro imigrante, em particular, o refugiado.

Fernanda de Magalhães Dias Frinhani examina o Tráfico de Pessoas, problematizando o fenômeno como um problema que envolve tanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos quanto o Direito Interno. Além de trazer o conceito e o histórico desta prática criminosa, o trabalho levanta algumas polêmicas necessariamente atreladas ao tráfico de seres humanos: o poder econômico como um fator que favorece sua prática, quem são as

vítimas do tráfico de pessoas, vulnerabilidades que tornam os indivíduos mais suscetíveis à violação de direitos e por fim, tratamos da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Gleyce Anne Cardoso estuda o tráfico de pessoas que é uma realidade à qual milhares de pessoas estão sujeitas ao redor do mundo levando a efeito uma reflexão sobre o crime de tráfico de pessoas, os Direitos humanos violados por este fenômeno e os instrumentos de prevenção e repressão ao crime. A pesquisa possui um caráter bibliográfico. A justificativa do tema se dá pela relevância social e por afrontar Direitos Fundamentais. Keyla Cristina Farias Dos Santos apresenta a democratização global para a proteção de minorias, através da promoção global dos Direitos Humanos, com o objetivo de se atingir a igualdade real, ou pelo menos, reduzir as desigualdades de fato existente.

Joao Paulo Carneiro Goncalves Ledo estuda a proteção internacional do direito humano ao meio ambiente sadio, com uma visão critica de seus avanços e retrocessos, na medida em que um dos grandes, senão o maior desafio da humanidade na atualidade é enfrentar a crise ecológica que coloca em cheque a existência da espécie humana na terra. Emanuel de Melo Ferreira trata do impacto das secas nos direitos humanos e o papel do ministério público federal a partir da convenção de combate à desertificação da ONU, buscando desenvolver a ideia acerca da necessidade de convivência das populações diretamente afetadas pelas secas com tal fenômeno.

André Filipe Loureiro e Silva analisa o direito do trabalho como direito humano e a sua consequente internacionalização, sendo utilizado o método de revisão bibliográfica, selecionando-se as obras mais relevantes sobre o tema. Inicialmente é feita uma breve reflexão sobre a necessidade e importância dos direitos humanos, como os direitos trabalhistas se encaixariam nesta categoria, bem como a diferença entre direitos humanos e fundamentais.

Monique Fernandes Santos Matos trata da importância do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos para o progresso na implementação dos direitos humanos sociais trabalhistas no continente americano. Em especial, aborda questões relacionadas ao tema da responsabilidade internacional de Estados violadores de direitos humanos dos trabalhadores

Por fim, Jesrael Batista Da Silva Filho e Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato estudam com profundidade os reflexos dos ataques terroristas aos Estados Unidos da América para os direitos humanos fundamentais do século XXI. Enfrentam o questionamento

acerca de como o Estados deve agir sem que violar os direitos fundamentais tem se revelado sua importância, haja vista seu desrespeito por aqueles grupos terroristas, tornando a guerra contra o terror extremamente desigual, desumana e desleal para o agentes do Estado.

Temos a certeza que a obra será de grande valia para todos aqueles que se interessam sobre os debates referentes ao tema.

Profa. Dra. Samantha Ribeiro Meyer-Pflug

Profa. Dra. Daniela da Rocha Brandão

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois

OS REFLEXOS DOS ATAQUES TERRORISTAS AOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA PARA OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DO SÉCULO XXI

THE CONSEQUENCES OF TERRORIST ATTACKS ON THE UNITED STATES OF AMERICA FOR HUMAN RIGHTS FUNDAMENTAL OF XXI CENTURY

**Jesrael Batista Da Silva Filho
Adelita Aparecida Podadera Bechelani Bragato**

Resumo

O mundo tem passado por constantes mudanças, sociais, econômicas, religiosas e políticas, da mesma forma que a reação a tais mudanças por orientações diversas, tem culminado com o crescimento do índice de incidência de ações extremistas, refletindo no aumento das ações ligadas ao terrorismo internacional. Atualmente essas questões tem se revelado como um dos maiores problemas para o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas. A problemática ocupa a maioria das agendas das conferências sobre política externa, de modo que as ações de prevenção, vigilância e repressão às entidades e organizações terroristas apresentam muitas dificuldades tamanha sua complexibilidade. O recorrente questionamento acerca de como o Estados deve agir sem que violar os direitos fundamentais tem se revelado sua importância, haja vista seu desrespeito por aqueles grupos terroristas, tornando a guerra contra o terror extremamente desigual, desumana e desleal para o agentes do Estado. A presente pesquisa buscou estudar os reflexos do terrorismo, sobretudo após os ataques do 11 de Setembro de 2001 na preservação dos Direitos Humanos Fundamentais.

Palavras-chave: Terrorismo, Direitos humanos fundamentais, Conselho de segurança da organização das nações unidas

Abstract/Resumen/Résumé

The world has undergone constant changes, social, economic, religious and political, as the reaction to such changes by various guidelines, has culminated with the growing incidence of extreme stock index, reflecting the increase in actions related to terrorism international. Currently these issues has proved to be a major problem for the United Nations Security Council. The issue takes up most agendas of conferences on foreign policy, so that the prevention, surveillance and repression of entities and terrorist organizations present many difficulties such a complexity. The recurring question about how the States should act without violating the fundamental rights has proved its importance, given its disregard by those terrorist groups, making the war on extremely unequal, unfair and inhuman terror to the state officials. This research aimed to study the consequences of terrorism, especially after the attacks of September 11, 2001 in the preservation of Fundamental Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Terrorism, Fundamental human rights, The united nations security council

INTRODUÇÃO

Até então, o mundo desfrutava de uma situação extrema empolgação pelas consequências do fim da Guerra Fria, materializada pela Glasnost¹ e Perestroika², ambas instituídas no governo de Mikhail Gorbachev à frente da União Soviética entre os anos de 1985 e 1991, representando o fim da tentativa de construção do capitalismo de Estado soviético, chamado em alguns meios políticos de socialismo soviético.

Outro aspecto relevante naquele período foi o evento histórico conhecido como "Queda do Muro de Berlim", que construído em 1961, dividia a Alemanha em dois países, a República Democrática Alemã, Socialista, e a República Federal da Alemanha, capitalista, que representava uma espécie de "Cortina de Ferro", simbolizando a tensão entre ocidente e oriente. A sua queda foi o marco de uma era de estabilidade na política internacional.

No entanto em 11 de setembro de 2001 o mundo se deparou com um novo cenário de instabilidade política, tendo em vista que o centro do capitalismo mundial teve suas vulnerabilidades expostas ao mundo de forma violenta, por meio ataque terrorista às cidade de Nova York e Washington D.C. A primeira representava o símbolo do capitalismo mundial e a segunda a representação da maior força militar do planeta. As consequências imediatas de tal acontecimento foram a adoção de medidas nos campos internos, conhecidas como "Guerra ao Terror" e, no âmbito externo, a regulamentação de resoluções pelo Conselho de Segurança da ONU que garantiam legalidade ao emprego de forças de coalizão para o combate ao terrorismo internacional.

Os ataques terroristas do 11 de Setembro significaram uma reformulação nos campos econômicos, políticos e, sobretudo no direito internacional, haja vista que países que há algumas décadas eram inimigos do imperialismo americano, passaram ao status de aliados, a exemplo do Paquistão e, aliados passaram a desafetos, a exemplo do Afeganistão, sob a justificativa de serem financiadores ou apoiadores de grupos terroristas. No ramos do Direito Internacional, em nome da segurança e das políticas de poder, houve maior tolerância ao legalizar-se ações militares contrárias ao ordenamento jurídico e em alguns casos até mesmo contrárias às resoluções do Conselho de Segurança de ONU, como por exemplo, a segunda Guerra do Golfo, onde o Iraque foi invadido pelos Estados Unidos da América.

¹ Glasnost significava abertura política, haja vista que até então não havia transparência nos mecanismos de decisão política na União das Repúblicas Socialistas Soviética.

² Perestroika significava de reestruturação econômica, cujo objetivo dar novos rumos à política econômica das Repúblicas Soviéticas, por meio de adoção de novas medidas na estrutura da economia e sociedade soviética, haja vista que nas décadas de 1970 e 1980 já não alcançava os índices de crescimento econômico dos anos anteriores.

Em face a todos esses acontecimentos ocorridos na última década do século XX e início do século XXI, houve significativa alteração nas relações entre o mundo contemporâneo e a sua maneira de encarar o terrorismo internacional, haja vista o nível de institucionalização e cooperação atingidos na ocasião, causados pela ameaça do terror às grandes potências, especificamente aos membros permanentes do Conselho de Segurança da ONU, França, Estados Unidos da América, Rússia, Reino Unido e China. A indagação central fica no questionamento quanto ao tratamento da ameaça terrorista sem contrariar os preceitos dos Direitos Fundamentais do Homem e, a avaliação das formas de recursos às jurisdições internacionais.

Para atender os objetivos do presente trabalho, no capítulo 1 será explanado os conceitos de Direitos Humanos Fundamentais e de Terrorismo, no capítulo 2 será estudado os ataques terroristas do 11 de Setembro de 2001, por meio de uma abordagem inicial das agressões aos Direitos Humanos Fundamentais e das respostas dadas pelo Estado Americano ao Terrorismo, por fim no capítulo 3 será feita uma relação entre aqueles ataques e os reflexos para a Sociedade Internacional, onde estudaremos a sua influência nos campos sócio econômico, político e jurídico, concluindo os reflexos para os Direitos Humanos Fundamentais.

1 - CONCEITO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E DE TERRORISMO

O presente capítulo destina-se a fazer uma abordagem acerca do conceito de Direitos Humanos Fundamentais e de Terrorismo de forma a padronizar termos de suma importância para o desenvolvimento do presente trabalho. Direitos Humanos Fundamentais nos remete à ideia de prerrogativas e deveres inerentes a pessoa natural, e terrorismo são ações extremistas dotadas de grande violência, cuja as consequências principais, muitas vezes, é a grave violação de tais Direitos. Desta forma, a seguir será feita uma abordagem mais detalhada dos conceitos supracitados.

1.1 - Direitos Humanos

Antes de abordarmos o tema Direito Humanos, se faz necessário nos reportarmos a origem conceitual. A difusão dos ideais iluministas de *Liberté, Egalité e Fraternité*, guiaram os revolucionários franceses na luta contra o absolutismo e a desigualdade social. O despotismo dos Bourbons. Enquanto a maioria das nações europeias, sob a influência do monárquico, o *Ancien Régime*. Na França do século XVIII, o poder do rei ainda era considerado como de origem divina. Nada mais na contra-mão das novas idéias do que um

poder e privilégios intocáveis e impossíveis de questionamento do que uma linhagem divina de reis.

Na prática, esta teoria de Absolutismo e linhagem divina vem desde o início da civilização, o que justificava a permanência no poder pelo medo do desagrado aos deuses pela população, numa justificativa teocêntrica. Na segunda metade do século XVIII, a França enfrentava uma crise econômica devido ao clima ruim para as colheitas, com um consequente aumento da miséria do povo, agravado pelo endividamento caudado pela sua participação na Guerra dos Sete Anos (1756 - 1763) e na Guerra de Independência Norte Americana. A solução mais viável era o aumento da arrecadação, prática comum de regimes absolutistas, o que gerou a crise política que culminou na convulsão social e revoltas encabeçadas pela burguesia francesa, principal prejudicado pelo aumento da carga tributária³. Neste sentido o Estado convoca a Assembléia dos Notáveis, composta pelo clero e pela nobreza, emitindo ordens para pagamento de novos impostos. De certo que hoje recusa e, em contra resposta, o rei Luís XVI convoca os Estados Gerais, composto por uma Assembleia de representantes dos três Estados.

Desta maneira, o clero e a nobreza garantia sua supremacia, tendo em vista que aos seus votos era atribuído o dobro do valor em relação aos do Terceiro Estado. Contra este método de votação, os representantes do Terceiro Estado passam a exigir o voto individual. O Primeiro Estado tinha 291 deputados, o Segundo 270 e o Terceiro 578. Assim, o Terceiro Estado esperava o apoio dos deputados do baixo clero e da nobreza togada para conquistar a maioria. Com este impasse político, o Terceiro Estado rebela-se e em 9 de julho de 1789 declara-se em Assembleia Nacional Constituinte com o apoio de deputados do baixo clero e culmina na Revolução Francesa.

Logo de início, ocorre a famosa Tomada da Bastilha em 14 de julho de 1789. Esta prisão era a representação física do Ancien Régime, do Absolutismo francês. É o marco inicial da revolução. Os camponeses, por sua vez, rebelaram-se contra os senhores: invasão das propriedades, queima de documentos de servidão e assassinatos o que ficou conhecido como o Grande Medo. Os camponeses reivindicavam o fim dos privilégios feudais e terras. Em consequência, em agosto de 1791 foi aprovada a lei que abolia os privilégios feudais. Em 26 de Agosto, a Assembleia aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão –

³ A sociedade francesa seguia o modelo medieval feudal por Estamentos, apresentando três ordens. O clero que estava isento de qualquer tributação, a nobreza, além da isenção tributária era possuidora de privilégios judiciários. A última era bastante heterogênea: era composta pela alta burguesia (industriais, banqueiros e comerciantes), média burguesia (funcionários públicos e profissionais liberais) e a burguesia baixa (pequenos comerciantes); existia ainda as camadas populares (camponeses, operários, servos e artesãos.

uma síntese da concepção burguesa da sociedade: liberdade, igualdade, inviolabilidade da propriedade privada, bem como o direito a resistir à opressão.

Já em setembro de 1791, foi promulgada uma nova Constituição, diminuindo os poderes reais, e transferindo o poder de decretar leis ao Parlamento. O direito ao voto foi restringido também, em virtude de seu caráter censitário. Nesta Constituição os privilégios feudais foram extintos e foi garantida a igualdade civil, assim como os bens da igreja foram nacionalizados, o clero transformado numa instituição civil e sustentado pelo Estado. Nesta fase desenvolveu-se os seguintes grupos políticos: girondinos - representantes da alta burguesia e os jacobinos: representantes da pequena burguesia e com influência nas camadas populares (sansculottes). Originando os conceitos atuais de Direita e Esquerda Políticas. A Revolução Francesa causou grande preocupação nos regimes absolutistas pela Europa. A reação foi imediata: intervenção militar estrangeira para retornar o Ancien Régime. Com as derrotas sistemáticas do exército francês, Robespierre acusou o Rei Luís XVI de traição e em 09 de agosto o rei foi preso. A Assembléia convocou novas eleições para uma Convenção Nacional nova.

O conceito de direitos humanos tem ligação estreita com os direitos abarcados na dignidade da pessoa humana, que encontra-se prevista no art. 1º, III da Constituição Federal/1988. A ideia de dignidade infere-se na natureza essencial da pessoa natural e, segundo Vladimir Oliveira Silveira, direitos humanos define-se como o "conjunto de direitos essenciais da pessoa humana e de sua dignidade"⁴.

O art. 4º, II, da Constituição Federal/1988 manifesta-se pela prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais em o país tenha participação, logo apresenta-se como supremo perante os demais direitos. Sua relevância no nosso ordenamento jurídico é tamanho, que tratados internacionais dos quais o país venha celebrar, serão incorporados com status de emenda constitucional, conforme prevê o art. 5º, §3º da Constituição Federal/1988. Essa mudança foi introduzida no direito brasileiro através da Emenda Constitucional nº 45/2004, tendo em vista que anteriormente tais tratados eram incorporados ao nosso direito pelo Rito Ordinário, assim para essa hipótese existia a ideia de supralegalidade, logo, tratados de direito humanos incorporados ao nosso ordenamento, gozavam do status supra legalidade. Na pirâmide de Kelsen, trata-se de um espaço teórico entre as norma constitucional e as

⁴ DA SILVEIRA, Vladimir Oliveira. ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos, Conceitos, Significados e Funções**. 1ª ed. São Paulo. Saraiva, 2010. p. 203.

infraconstitucional, de modo que não ficariam sujeitos ao controle de constitucionalidade por lei complementar, mas somente por Emenda Constitucional.

Atualmente os tratados de Direitos Humanos incorporados ao Ordenamento Jurídico Brasileiro, são considerados pelas Jurisprudência Majoritária do STF, normas supralegais, localizadas abaixo apenas da CF/88, logo sujeitas a controle de constitucionalidade, mas acima de toda a Legislação Infraconstitucional, não ficando sujeitas à derrogação por leis posteriores.

1.2 - Terrorismo

O conceito de terrorismo no Brasil não tem definição, embora haja previsão no art. 4º, VIII da Constituição Federal/1988 e, seja classificado como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia e, reforçado pelo art. 2º da lei 8.072/1990 que considera o terrorismo como crime equiparado aos crimes hediondos. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), define que terrorismo "deriva do latim terror, que significa medo ou horror. Trata-se de termo usado para designar um fenômeno político, de longa data, cuja finalidade é aniquilar ou atemorizar rivais mediante o uso de violência, terror e morte de pessoas inocentes"⁵.

Embora diferente dos padrões atuais, a prática do terrorismo na Antiguidade apresentou-se ao mundo no século XVIII, durante a Revolução Francesa, quando os jacobinos de Robespierre lançaram mão do regime de terror, a fim de demonstrar sua autoridade no Estado pós revolução. Tratava-se de ações de cunho interno ou seja apenas no âmbito nacional.

O terrorismo passou a atuar de forma externa somente na década de 1960, quando houve aumento exponencial de atos terroristas alvejando a aviação civil, fatos esse que levou a sociedade internacional a adotar a primeira convenção internacional com vistas a criar regras específicas de segurança aérea e portuária. Ainda na década de 70, o mundo presenciou as ações terroristas do conflito entre Israel, o povo palestino, além de alguns Estados do mundo Árabe. O terrorismo manifestou-se na Europa por meio das ações do grupo palestino Setembro Negro, que em 05 de setembro 1972, sequestrou e assassinou de onze atletas israelenses durante os Jogos Olímpicos de Munique.

⁵ Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Disponível em http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=227. Acesso em 22 de junho de 2015.

O fato acima dava início a era do terrorismo em grandes eventos, gerando preocupações da comunidade internacional com a segurança na organização de tais eventos esportivos, fazendo com que a questão fosse encarada, por meio de tratados e resoluções do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, que por sua vez condenavam aquele atos e propunham em muitas ocasiões respostas armadas, a exemplo da invasão do Afeganistão após os ataques terrorista de 11 de setembro de 2001.

Atualmente o terrorismo mundial apresenta algumas características específicas que em função de seu caráter externo, os distinguem das suas origens, sendo as mais relevantes, a transnacionalidade, a motivação religiosa e muitas vezes nacionalista, o emprego de terroristas suicidas comprometidos como uma causa, o poder letal das ações terrorista e a motivação radical dos grupos fundamentalistas islâmicos contrários ao ocidente. No início do século XXI, principalmente após os ataques terroristas aos EUA, o conceito de terrorismo subdividiu-se em quatro formas, sendo elas o Terrorismo Revolucionário, que surgiu no século XX, cujos praticantes ficaram conhecidos como guerrilheiros urbanos marxistas (maoístas, castristas, trotskistas e leninistas); Terrorismo Nacionalista, praticado por grupos, predominantemente separatistas, que desejavam formar um novo Estado nação dentro de um Estado já existente (separação territorial), exemplo o grupo terrorista separatista ETA⁶, na Espanha; Terrorismo de Estado, praticado pelos Estados nacionais, tendo basicamente duas formas de operação, a primeira o terrorismo praticado contra a sua própria população⁷, e a segunda forma se constituindo pela luta contra a população estrangeira, a exemplo do xenofobismo; e Terrorismo de Organizações Criminosas, praticados para fins econômicos e por motivações religiosas⁸.

2 - OS ATAQUES TERRORISTAS DO 11 DE SETEMBRO DE 2001

Os ataques terroristas ao território dos Estados Unidos da América ocorridos em 11 de setembro de 2001 foram determinantes para que a Sociedade Internacional repensasse a forma de encarar o Terrorismo Internacional como ameaça real a integridade de seus cidadãos e sua consequente violação aos Direitos Humanos Fundamentais. Neste capítulo será abordado a agressão dos Direitos Humanos e a resposta do estados Unidos a tal agressão.

⁶ O povo Basco não se identifica como espanhol, mas ocupa o território espanhol e é submetido ao governo da Espanha

⁷ Foram exemplos dessa forma de terrorismo: os Estados totalitários Fascistas e Nazistas, a ditadura militar brasileira e a ditadura de Pinochet no Chile

⁸ Como são os casos da máfia italiana, do Cartel de Medellín, da Al Qaeda.

2.1 - A agressão aos Direitos Humanos por meio do Terrorismo

O objetivo principal do terrorismo internacional é a imposição de uma ideologia por meio do medo causado pelo uso ilimitado e desproporcional da força contra aqueles que venham se opor àquela ideologia, produzindo centenas de vítimas na sociedade atingida por tais ações. Desta forma não há como negar a relação direta que liga as consequências dos atentados terroristas e a violação dos direitos humanos, sobretudo contra a vida humana, assim a sociedade internacional tem procurado criar ações de pronta resposta no combate aos grupos terrorista no mundo

Apesar do resultado final ser a morte das vítimas, o terrorismo visa proporcionar o pânico, por meio de seu principal legado que é o temor causado àqueles que não perderam suas vidas no atentado. Tais sobreviventes adquirem o sentimento de impotência frente ao ímpeto do terrorista, que lhes proporcionam uma sensação de vulnerabilidade, impotência e desamparo ante o atentado.

Durante o Fórum Global contra o Terrorismo, Ban Ki-Moon, Secretário Geral da ONU, concitou que um esforço coletivo a fim de fazer frente a escalada do terror, classificado como dos maiores desafios relacionados à segurança de nossos tempos. O Secretário Geral da ONU, ressaltou que "o terrorismo continua crescendo em várias regiões do mundo, cujo o extremismo e a radicalização no Sahel estão afetando a estabilidade nacional e regional. No Afeganistão, Paquistão e Iraque, as pessoas já não sabem o que significa viver sem medo de ataques terrorista"⁹. Naquela ocasião mencionou centenas de mortes que aconteceram somente no último final de semana no Iraque, no Paquistão e no Quênia e falou que, desde o seu lançamento em 2011.

Diante da escalada do terrorismo mundial, conforme já abordado, a sociedade internacional tem se mobilizado, por meio da Organização das Nações Unidas, a fim de criar mecanismo de combate ao terror, seja em instrumentos internacionais, seja através de resoluções, declarações e informes dos órgãos componentes da Organização das Nações Unidas. A relação entre os atentados terroristas e a consequente violação de direitos humanos é citada por Hassan Magid de Castro Souki apud Kalliopi K. Koufaem que seu relatório apresentado no dia 07 de junho de 1999 à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, ressalta que:

⁹ Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em <http://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-diz-que-terrorismo-esta-crescendo-e-pede-mais-esforcos-para-combater-essa-ameaca/>. Acesso às 23:02 hs de 22 de junho de 2015.

Parece haver um consenso generalizado acerca da relação direta e indireta entre terrorismo e o respeito dos direitos humanos. Ademais, os efeitos devastadores do terrorismo na vida, liberdade e dignidade do indivíduo têm sido claramente expressados e documentados nos debates e nas declarações pertinentes sobre terrorismo por parte dos órgãos e organismos competentes das Nações Unidas, assim como das organizações intergovernamentais regionais.¹⁰

Um das formas de combater as violações de direitos humanos é agir sobre a célula origem do problema, ou seja neutralizar o financiamento, haja vista que o sucesso das ações terroristas, vincula-se a necessidade de recursos para financiamentos de suas ações, que em regras têm origem em atividades ilícitas. Em 19 de dezembro de 2014, devido a proliferação de atividades criminosas transnacionais bem financiados e bem organizados na África e no Oriente Médio, o Conselho de Segurança das Nações Unidas editou uma resolução destacando a sua preocupação sobre os laços entre a criminalidade transfronteiriça e o terrorismo, instando seus Estados membros a envidar esforços, intensificando a luta contra as duas práticas em questão. Tal resolução foi aprovada por unanimidade no Conselho de 15 membros que mostraram-se "gravemente preocupados" com o financiamento obtido por grupos terroristas, através de atividades ilícitas, tais como o tráfico de drogas, de pessoas, de armas e artefatos, reafirmando a necessidade do engajamento da sociedade internacional para suprimir a captação de recursos que mantém as ameaças terroristas ativa¹¹

Em 15 de janeiro de 2013, o Secretário-Geral Ban Ki-Moon, durante um debate no Conselho de Segurança com cerca de 50 participantes, incluindo o alto comissariado, afirmou que "Terrorismo envenena os locais onde os conflitos são endêmicos, onde os direitos humanos, a dignidade humana e a vida humana não são protegidos e a impunidade prevalece" (ONU, 2012)¹²

Considerando o engajamento do Secretário Geral da ONU manifestado por meio de suas declarações já citadas, fica claro e evidente que as ações terroristas apresentam-se como grave violação aos direitos humanos tutelados pela sociedade internacional, uma vez que o resultado direto dos atentados terrorista são a grande quantidades de vítimas e, portanto grave agressão ao direito a vida.

¹⁰ SOUKI, Hassan Magid de Castro. Dissertação de Mestrado: TERRORISMO E DIREITO INTERNACIONAL: Reflexões acerca do papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional na repressão do fenômeno. PUC-MG. 2007. Belo Horizonte - MG. p. 61.

¹¹ United Nations. Disponível em <http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=49655#.VJfr714CoU>. Acesso às 23:34 hs de 22 de junho de 2015. (tradução própria);

¹² United Nations. <http://www.un.org/apps/news/story.asp?NewsID=43925&Cr=terror&Cr1=#.VYozPkZSI5e>. Acesso às 00:34 hs de 23 de junho de 2015. (tradução própria);

2.2 - A resposta do Estado Americano ao Terrorismo

A sociedade internacional tem respondido aos Grupos Terroristas através de ações de repressão às fontes financiadores (conforme será abordado no próximo capítulo) e por meios de ações militares autorizadas em Estados Insurgentes que financiem indiretamente as ações Grupos de Terroristas. Nos dias atuais os grupos terroristas de maior relevância são o Estado Islâmico do Iraque e do Levante e o Boko Haran.

O Estado Islâmico do Iraque e do Levante é constituído basicamente pelo recrutamento de jovens marginalizados naquelas regiões e, tem se beneficiado pela chegada de 4 mil soldados europeus, homens e mulheres jovens. Suas ações chocam o mundo pela intensidade da violência implementada por aquele grupo. Apesar de ser uma derivação da Al-Qaeda, tornou-se mais radical o que motivou sua separação daquela organização. Sua origem teve relação com o processo de crise política desenvolvida após a campanha militar americana no Iraque em 2003. Seus objetivos do Estado Islâmico são a expansão de sua ideologia por todo o Oriente Médio, estabelecendo a Lei Islâmica interpretada a partir do Alcorão (Sharia) e, criar ramificações na Europa e outras regiões do mundo, a fim de viabilizar a realização de atentados e a conseqüente disseminação da sua autoridade por meio do terrorismo.

O Boko Haran surgiu na Nigéria em 2002 e, acredita que a cultura ocidental é a razão dos problemas enfrentado por aquele país, por isso a erradicação de tal cultura é fundamental para combater a corrupção e o descaso das autoridades para com o povo. Ao longo da ultima década ganhou caráter militar tornando-se cada vez mais armado e treinado sobretudo pela Al-Qaeda do Magreb e por grupos militares radicais existentes na região setentrional da África. Isto posto, questiona-se a forma de combate a tais grupos sem também agredir os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

Para enfrentar a problemática causada pela ações terroristas pelo mundo, em 25 de outubro de 2001, o Congresso dos Estado Unidos da América aprovou a lei conhecida como USA Patriot Act, que limitava as liberdades públicas e suspendia os direitos constitucionais relacionados à privacidade. Sob o manto da justificativa de ações preventivas de combate ao terrorismo, tornavam-se legítimas as autorizações de condução de operações sigilosas, com a finalidade de repressão a delitos e ideias suspeitas, que classificavam determinados cidadãos como terroristas, ainda que não houvessem argumentos que justificassem aquela suspeita. Por tal lei era cabível a prisão de estrangeiros por tempo indeterminado, motivada por uma simples suspeitas, bem como condução de processos criminais em segredo sem controle jurisdicional e a criação de tribunais militares de exceção.

Acrescente-se a utilização da base de Guantanamo em Cuba para a detenção de pessoas supostamente ligadas a atividade terrorista internacional, que permaneceram ali por um longo período de tempo sem formalização de acusação, negando aos detentos os direitos estabelecidos pela Convenção de Genebra¹³, já que todos procedimento foi classificado com "Guerra ao Terror". Apesar de tais procedimentos serem condenados pelo Conselho de Segurança da ONU, a imposição de sanção aos Estados Unidos da América torna-se inviável, tendo em vista que para tal , há a necessidade de aprovação unânime daquele conselho e, os americanos são membros permanentes.

Por outro lado em resposta clara a tais violações, a Organização das Nações Unidas assegurou que resposta legal ao terrorismo deve observar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, definindo que a atuação dos Estados contra a ameaça terrorista devem observar as disposições do Direito Internacional, sobretudo a Resolução 60/158 da ONU¹⁴:

[...] 1. Reafirma que os Estados devem assegurar-se que qualquer medida tomada para combater terrorismo deve estar em conformidade com suas obrigações sob o direito internacional, particularmente quanto ao direitos humanos, aos refugiados e ao direito humanitário;
7. Reafirma que é impositivo que todos os Estados devem trabalhar de modo a respeitar e proteger a dignidade das pessoas e suas liberdades fundamentais, bem como as práticas democráticas e o Estado de direito, como afirma o Secretário-Geral, na resolução da Assembleia Geral 58/187 [...] ¹⁰

Neste diapasão Reflexos na política interna a Organização das Nações Unidas, por meio de seu Conselho de Segurança tem legitimado a atuação de forças de coalizão multinacional, com vistas a combater o terrorismo externo e interno, impor a paz e salvaguardar os Direitos Humanos Fundamentais dos cidadãos vitimados e submeter os integrantes dos grupos terroristas a jurisdição do Tribunal Penal Internacional.

3 - OS REFLEXOS PARA A SOCIEDADE INTERNACIONAL

Neste capítulo serão abordados os reflexos nas políticas externa, interna e no campo sócio econômico, e as ações da Sociedade Internacional para equacionar cada uma das

¹³ O art. 4º, alíneas 1 a 3 da Convenção de Genebra que aqueles que se encontram presos na base americana de Guantanamo são prisioneiros de guerra, de forma que é imperioso a aplicação do Estatuto de Roma àqueles prisioneiros de guerra, sob pena de por em risco a aplicabilidade da Convenção de Genebra de 12 de agosto de 1949.

¹⁴ United Nations. http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/158. Acesso às 19:13 hs de 23 de junho de 2015. (tradução própria).

consequências supracitadas, assim, a seguir serão feitas considerações acerca de tais reflexos e suas influências para os Estados.

3.1 - Reflexos na política externa

Kant sintetizou o conceito de “paz democrática”, como conceito da transição de poder, deste modo, a bipolaridade da Guerra Fria para evoluiu para uma tentativa de sistema unipolar no campo militar e multipolar nos demais campos. A luta de países que vêm perdendo influência e sobretudo recursos econômicos, buscar sua reconstrução para se reposicionar nas áreas de influência, a fim de evitar ou paralisar tal transição de poder, aumentando a tensão e muitas vezes ocasionando conflitos intraestatais, por motivos fundamentados e justificados, ou em alguns casos provocados com base motivações forjadas.

Questões ideológicas, religiosas e sobretudo políticas se projetam como capazes afetar a conjuntura da segurança e da defesa das nações desenvolvidas no presente e no futuro próximo constituindo-se em vetores de instabilidade. Conforme já abordado, a instabilidades se intensificaram após a II Guerra Mundial e para buscar a estabilização mundial, em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco, teve origem a Organização das Nações Unidas, constituída inicialmente por cinquenta e um países. Por meio da Carta da Nações Unidas, instituiu-se o Conselho de Segurança, cuja a atribuição primária até os dias atuais, é a manutenção da paz e segurança internacionais, o desenvolvimento econômico, a definição de leis internacionais, o respeito aos Direitos Humanos e o progresso social ¹⁵Este talvez tenha sido uma das maiores consequência políticas ao combate incipiente, contra o terrorismo.

A atuação da Organização das Nações Unidas em relação ao terrorismo não é um fato recente. De acordo com a própria ONU, as primeiras resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança referentes ao terrorismo datam de 1972, alinhados com os atentados de terroristas Palestinos nas Olimpíadas de Munique, e 1989, e com o atentado de Lockerbie em 21 de dezembro de 1992, e a série de atentados ocorridos na Colômbia, respectivamente. De fato, os atentados de 1972 foram muito chocantes e mudaram o mundo, pois aconteceram no maior um evento festivo esportivo mundial, as Olimpíadas. Os atentados de 11 de setembro de 2001, porém, deram novos rumos às ações da ONU. No final de setembro de 2001, criou-se o *Counter-Terrorism Committ*, responsável por monitorar a

¹⁵ Conselho de Segurança que ele realizou a sua primeira sessão em 17 de janeiro 1946, Church House , Westminster, Londres. Desde a sua primeira reunião , o Conselho de Segurança tenha tomado residência permanente na sede das Nações Unidas em Nova York . Ele também viajou para muitas cidades , realizando sessões em Adis Abeba , Etiópia, em 1972, na Cidade do Panamá, Panamá, e em Genebra, Suíça , em 1990. Disponível em <http://www.un.org/en/sc/about/>. Acesso em 25 de julho de 2015.

implementação da resolução 1373 do Conselho de Segurança e fortalecer a capacidade dos Estados de combaterem o terrorismo.

Apesar da criação do Conselho de Segurança desempenhar um papel fundamental e até mesmo ter sido umas das maiores reflexos do combate ao terrorismo sob o ponto de vista político, umas das maiores críticas esta na sua estruturação. De acordo com o art. 23, da Carta das Nações Unidas, o Conselho de Segurança será composto quinze membros, sendo cinco permanentes e dez eleitos como membros não permanentes por dois anos em Seção da Assembleia Geral. São membros permanentes, China, França, Reino Unido, Rússia e Estados Unidos da América¹⁶ Ocorre que as sanções de qualquer natureza impostas pelo Conselho de Segurança, deverão ser aprovadas por unanimidade dos membros permanentes, de forma que o questionamento de qualquer violação da referida Carta pelos membros permanentes fica prejudicada, quando o autor da violação é um dos membros permanentes.

Na história, dentro alguns exemplos destacamos dois, sendo o primeiro, quando em 2003 os Estados Unidos da América ocuparam o Iraque, sob a justificativa que aquele país mantinha um arsenal de armas químicas capazes de ameaçar a paz mundial, entretanto, na ocasião não havia provas concretas da existência daquele arsenal. A segunda foi a ação da Rússia na Crimeia¹⁷, a fim de anexar aquele território neutro, violando acordos com a Ucrânia. Em ambos os casos as ações militares foram iniciadas, em que pese haver posicionamento contrário por parte do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, entretanto a imposição de sanções de imposição da paz ficou prejudicada, tendo em vista a necessidade de aprovação unânime pelos membros, conforme art. 48, 1, da Carta das Nações Unidas.

Apesar do exposto, a Sociedade Internacional entendeu que os atos de terrorismo constituíam-se em grave violação dos direitos humanos fundamentais, em concordância com o disposto na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada pela Conferência Mundial de Direitos Humanos, entretanto, após o 11 de Setembro a guerra ao terror instrumentalizou-se como justificativa para tais violações, relegando-se a um segundo plano, a ponto de ser comum a legitimação de medidas ilegítimas de investigação e repressão, como detenções arbitrárias, restrição ao direito de livre expressão, além de tortura. A reflexão intrigante ocorre na incompatibilidade entre os esforços mundial de combate ao terrorismo e a preservação dos

¹⁶ Organização das Nações Unidas. Disponível em <http://www.un.org/en/sc/members/>. Acesso em em 25 de julho de 2015.

¹⁷ Globo. Disponível em <http://oglobo.globo.com/mundo/acao-russa-na-crimea-ameaca-mais-grave-europa-desde-guerra-fria-diz-secretario-geral-da-otan-11925107>. Acesso em 29 de julho de 2015.

direitos humanos. Para resolver o supracitado contrasenso, a Organização das Nações Unidas tem editado diversas resoluções, entretanto, a criação do Tribunal Penal Internacional em 1998 representou uma evolução na jurisdição penal internacional, haja vista que os crimes contra os Direitos Humanos Fundamentais até então eram apreciados e julgados por tribunais militares.

Neste sentido, através da Resolução 827, datada de 25 de maio de 1993, o Conselho de segurança da Organização das Nações Unidas, instituiu um tribunal permanente, que representou a resposta do Sociedade Internacional a prática de crimes de alcance internacional, sobretudo quanto ao terrorismo, ainda que não tenha competência explícita para julgar atos desta natureza. Sua competência, de acordo com o Estatuto do Tribunal, alcança o processo e julgamento de pessoas naturais que pratiquem violações graves às Convenções de Genebra de 1949, das leis ou dos costumes de guerra e que sejam autores de crimes de genocídio, ou contra a humanidade, no território da antiga República Federativa Socialista da Iugoslávia, incluindo seu espaço terrestre e aéreo e suas águas territoriais, no período iniciado em 1º de janeiro de 1991¹⁸.

O Tribunal representou uma evolução no que tange ao estabelecimento da jurisdição penal internacional, com destaque para a imparcialidade da jurisdição de suas sentenças, tendo em vista a instituição pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que julga todos o integrantes dos conflitos, ou seja vencidos e vencedores, conferindo legitimidade de suas decisões independente de poder econômico, bélico, institucional, ou até mesmo no seio daquele órgão.

3.2 - Reflexos na política interna

O repúdio ao terrorismo se representa no Brasil, pelo art. 4º, VIII, da Constituição Federal/1988, e seu art. 5º, XLIII classifica tais crimes como inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem. Complementando os dispositivos constitucionais, o art. 2º, da Lei nº

¹⁸ Em 1995, ignorando as tratativas sobre paz e partilha de territórios, forças sérvias invadiram cidades declaradas invioláveis, onde vieram a praticar o crime genocídio Naquele mesmo ano, muçumanos bósnios e bósnios croatas retomaram o lugares outrora invadidos, expulsando as forças sérvias, gerando a milhares de refugiados e vários mortos, vítimas de limpeza étnica. Em dezembro ano foram estabelecidas as bases para a divisão do território, gerando relativa estabilidade. Todavia em 1999 o conflito reiniciou em Kosovo, onde militantes albaneses buscaram a luta pela independência da região, fazendo com que a Sérvia a enviasse forças para combater aquele movimento separatista, resultando no ataque da Sérvia pela OTAN, com vistas à forçar o cumprimento das resoluções da ONU pelo governo sérvio. Os crimes praticados levaram o Conselho de Segurança das Nações Unidas a instituir, através da Resolução 827, datada de 25 de maio de 1993, o Tribunal Penal Internacional, ad hoc, para a antiga Iugoslávia, estabelecendo sua sede em Haia, na Holanda.

8.072/1990, prevê que além de o terrorista ser insuscetível de fiança, anistia e graça, ainda vedam a concessão de indulto e liberdade provisória, determinando o cumprimento da pena deve ser cumprida somente em regime fechado.

A progressão de regime de execução da pena para tal crime já estava pacificado pelo entendimento, tanto pelo Superior Tribunal de Justiça, quanto pelo Supremo Tribunal Federal, entretanto era a dúvida residia no montante da pena que deveria ser cumprida, para se fazer jus à progressão de regime. Por entender a clara violação do princípio da individualização da pena, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da súmula nº 471, definiu o parâmetro para a progressão de regimes: o art. 112, da Lei nº 7.210/1984, adotou o parâmetro de um sexto da pena, enquanto a Lei nº 8.072/1990, alterada pela Lei nº 11.464/2007, o parâmetro de dois quintos e três quintos. Certamente a Lei nº de 11.464/2007 é menos benéfica, cuja aplicação é vedada para os condenados anteriores a sua vigência. É oportuno ressaltar, que o art. 2º, da Lei nº 2,848/1940 assegura que ninguém poderá ser punido por fato que lei posterior deixar de considerar crime, cessando, em virtude dela, a execução e os efeitos penais da sentença condenatória em questão e, o art. 112, da Lei nº 7.210/1984, que define as regras para a progressão de regime.

A declaração de inconstitucionalidade da vedação de progressão de regime ocorre através do julgamento do Habeas Corpus nº 82.959, de 23 de fevereiro de 2006 (11), que resultou na edição da Lei nº 11.464/2007, que modificou o art. 2º, da Lei nº 8.072/1990, estabelecendo que a pena seria cumprida integralmente no regime fechado, sendo que para os réus primários, progressão seria partir do cumprimento de dois quintos da pena e, para os reincidentes progressão iniciaria a partir do cumprimento de três quintos da pena.

Como já foi referenciado no artigo 5º, XL da Constituição Federal/1988, a lei penal não retroagirá, exceto se for para benefício o réu, e deste modo, criou-se o impasse acerca de se a Lei nº 11.464/2007 seria aplicável aos crimes ocorridos antes de sua publicação. A súmula nº 26 do Suprem Tribunal Federal definiu que para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, o juízo da execução deveria observar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072/1990, sem prejuízo da avaliação de se o condenado preencheria ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício em questão. Assim estabeleceu que os delitos cometidos até a 28 de março de 2007, seria aplicada a progressão de regime com (um sexto) de pena cumprida, e após a essa data, haveria a aplicação da progressão de após o cumprimento dos dois quintos ou três quintos da pena, haja vista que trata-se de situação mais gravosa que aquela.

O art. 20 da Lei nº 7.170/1983, de Segurança Nacional, condena o terrorismo (art. mas não o define, entretanto após o 11 de Setembro, o Presidente Fernando Henrique acionou o Ministério da Justiça, para que propusesse medidas de combate à eventuais ameaças terrorista. Em resposta elaborou um anteprojeto de Lei instituindo um novo título no Código Penal Brasileiro, com a finalidade de substituir a Lei nº 7.170/1983, que foi aprovada no corpo da Lei nº 6.764/2002, definiu o crime de terrorismo e previu sanções para os autores. O esforço do governo brasileiro, sobretudo após o 11 de Setembro, é nítido no sentido que vincular seu ordenamento a todos os tratados internacionais sobre terrorismo, tanto que hoje é das doze principais convenções no âmbito da Organização da Nações Unidas. No contexto continental, o Brasil já é signatário das três convenções da Organização dos Estados Americanos ligadas ao terrorismo.

Outro aspecto relevante na política reside na questão institucional, haja vista o desafio que se impõe a implementação de cooperação interagências, ou seja integrar todos os órgãos que lidam com as questões de segurança interna nas ações antiterror, Talvez, a definição de competências, aliadas a criação da mentalidade de complementaridade, de forma a somar esforços, seja um dos principais óbices, além da necessidade da regulamentação de ações operacionais da Agência Brasileira de Inteligência, e revisão das normas que tratam de temas como segurança e inteligência. Obviamente não se pode negar que o governo brasileiro tem adotado e aperfeiçoado procedimentos de prevenção do terrorismo em âmbito nacional, sobretudo em aeroportos, na fiscalização e controle de movimentação de grandes montantes de moeda nacional e estrangeira, e na vigilância de suspeitos ligados a tais atividades. No entanto há muito a fazer.

Nossa maior vulnerabilidade está na permeabilidade das fronteiras, que segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o perímetro terrestre é de 15.719 Km e o marítimo é 7.367 Km, compreendendo uma área de 8.514.876,599 Km²¹⁹. Assim com a atual estrutura de vigilância é quase impossível obter êxito nas ações de combate ao terrorismo e suas ações subsidiárias, como tráfico de armas e entorpecentes. Entretanto para suprir esta lacuna de material humano, têm se investido em ações de inteligência policial e de segurança de Estado. No campo da estratégia Nacional de Defesa, ganha destaque implantou de uma Brigada de Operações Especiais, destinada entre outros encargos para as ações de contraterrorismo. A doutrina das Operações Especiais se desenvolvem conjunto com o

¹⁹ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em <http://teen.ibge.gov.br/mao-na-roda/posicao-e-extendao>. Acesso em 26 de julho de 2015.

Grupamento de Mergulhadores de Combate da Marinha, para ações especiais de caráter anfíbia e com o esquadrão de operações especiais da Força Aérea Brasileira, conhecido como PARASAR, cujas ações tem tido cada vez mais relevância em conflitos modernos assimétricos, que exigem além da repressão ao terror, ações de estabilização com vista a amenizar as consequências danosas das ações terroristas.

A principal dificuldade do Estado para combater o terrorismo se representa no fato de que tais grupos não respeitam convenções internacionais de Direito Humanos, ao passo que o seu respeito pelo Estado é impositivo, sobretudo por força de convenções, em que pese a submissão de tais grupos ao Tribunal Penal Internacional. Os Estados possuem forças regulares que são identificáveis por meio de uniformes ou pela própria ação estatal, e tais grupos, que muitas vezes atuam por meio de células terroristas, são de difícil identificação, haja vista que muitas vezes integram-se a sociedade levando uma vida normal como qualquer outro cidadão, desta forma as ações de investimento em recursos de inteligência se revestem de extrema importância. Por fim, o país dispõe de meios relativamente adequados para o combate ao terrorismo, considerando-se os esforços para equalizar as limitações numa realidade de um país em desenvolvimento e o baixo grau de ameaça terrorista, mas que está constantemente sendo demandado para grandes eventos e visitas de Chefes de Estados de grande relevância para o terrorismo internacional.

3.3 -Aspectos sócio econômicos

De acordo com a Organização das Nações Unidas, sobretudo na Resolução 2083 (2012), o terrorismo em todas as suas formas e manifestações são a expressão da mais grave ameaça a paz, a segurança, assim todos as ações de terrorismo são classificados como criminosos e injustificáveis, independentemente de suas motivações, cuja a responsabilidade é extensível, inclusive, aos seus financiadores. Ocorre que o suporte financeiro das atividades ligadas ao terrorismo ocorre de diversas formas, sobretudo por meio de atividades ilícitas, das quais se destacam a pirataria no leste da África, tráfico de armas e de pessoas gerenciado sobretudo grupo terrorista Boko Haram²⁰, além do patrocínio de estatal, esse último segundo financiamento de estados beligerantes, como o Estado Islâmico do Levante

²⁰ Grupo para militar surgido em 2002 na Nigéria, é denominado como “grupo radical islâmico, baseado no fundamentalismo Islâmico para combater a influência ocidental e implantar uma república islâmica, atuando principalmente na região setentrional da África. Sua ação de maior repercussão violenta ocorreu em abril de 2014, pelo sequestro de aproximadamente 276 mulheres entre 16 e 18 anos, para fins de escravização sexual, além da negociação das mesmas à membros da organização.

Assim a comunidade internacional adotou medidas legislativas com a finalidade bloquear de tais recursos, com vistas sufocar o financiamento do terrorismo, de modo reduzir as possibilidades de acesso ao sistema financeiro internacional por parte dos autores das entidades terroristas e seus financiadores. O emprego de ações de inteligência financeira, além de localizar e viabiliza a apreensão de investimentos de organizações terroristas, possibilita a identificação e localização de integrantes de células terroristas, haja vista a dificuldade de suas localizações, haja vista que normalmente são difícil rastreabilidade Tais medidas se configuraram por meio do congelamento e a perda de bens pertencentes de forma a torna-los inacessíveis àqueles grupos; a imposição de comunicação de transações suspeitas de ligação à atividade terrorista; e o reforço e a intensificação da identificação da origem dos recursos resultantes de operações de transferência de fundos. Assim, é constante a atualização do rol de pessoas e entidades que tenham algum tipo de conexão com tais grupos, associações ou organizações terroristas,

Outro ponto de relevância são as consequências causadas na economia local onde se desenvolve uma ação militar para o combate e repressão ao terrorismo, causando desestabilização da economia local pela destruição dos meios de geração de renda e sua infraestrutura de produção de bens e serviços. As ações de imposição da paz têm sido desenvolvidas de modo a reduzir os impactos no locais onde ocorrem, por meio da implementação simultânea de ações de estabilização, conceito denominado de operações assimétricas. Neste contexto o objetivo, entre outros, é proporcionar a reconstrução das regiões afetadas tanto pelo atos terroristas, quanto pelo suas ações de combate. Tais ações injetam grandes aportes de recursos a título de reconstrução e ajuda humanitária, permitindo que empresas internacionais expandam seus negócios para àquelas regiões.

O terrorismo viola valores sociais e políticos que se relacionam, direta ou indiretamente, com o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, como vida, liberdade e dignidade do indivíduo, logo, torna-se nítida a relação entre terrorismo e a preservação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ilustrada por meio dos grupos de indivíduos que atuam no terrorismo, seja matando ou causam lesões em indivíduos, seja privando liberdades, destruindo seus bens, lançando mão de ameaças ou a intimidação para semear medo, com vista a destruir bens e fomentar um clima de alarme e terror promovendo graves violações dos direitos humanos.

CONCLUSÃO

As ameaças terroristas, inicialmente, restringiam-se basicamente a ações de características regionais e, em sua maioria de forma de forma interna em cada país, a exemplo das ações desenvolvidas pelos Jacobinos na Revolução Francesa e os embates entre Israelense e Palestinos. No século XX as atuações internas se institucionalizaram na sob a roupagem de exércitos de libertação, como aconteceu na Colômbia (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC), na Irlanda (IRA - Irish Republican Army), entre outros, que buscaram a divulgações de seus ideais filosóficos e políticos por meio da disseminação do terror. A caracterização da fase externa do terrorismo mundial encontrou ilustração nos atentados ocorridos no Jogos Olímpicos de Munique em 1972, entretanto não há como negar a repercussão dos atentados terrorista do dia 11 de setembro de 2001.

O aumento da intensidade da atividade terrorista no mundo moderno, bem como seus reflexos levaram a Organização das Nações Unidas a editar várias resoluções de forma a regulamentar a resposta adequada a ser dada, bem como zelar pela prevalência do Direitos Humanos Fundamentais pelo respeito às convenções e tratados em vigor, pois do contrário seria um contra senso ignorar todo o esforço despedido no direito internacional acerca de tal preservação, sobretudo após a II Guerra Mundial, haja vista o processo de dinamogênese que explica a ampla transformação verificada na sociedade mundial, sobretudo no campo jurídico refletido pela constante evolução da sociedade internacional como um todo.

Neste contexto o papel dos Estados na prevenção e combate às ameaças terroristas tornou-se fundamental, de forma a pautar suas ações sem desconsiderar a preservação dos Direitos Humanos Fundamentais, haja vista que a própria atividade terrorista por definição já é uma grave violação de tais direitos. Por outro lado, muitas vezes as ações do Estado e, mesmo da Organização das Nações Unidas, ensejam em perda de vidas humanas, conforme se verificou nas ações dos "Peacekeeping" por ocasião do emprego das forças de coalizão internacional, para imposição da paz

Ao analisar os reflexos do terrorismo do 11 de Setembro, concluiu-se que a medida mais eficaz no combate aos terrorismo internacional são as ações preventivas de segurança e a imposição de sanções econômicas que venham a enfraquecer as organizações voltadas a prática ou financiamento do terrorismo. O sucesso das ações acima resultaram na preservação de vidas humanas vitimidas naqueles atentados e nas ações de repressão, haja vista a falta de financiamento inviabiliza qualquer planejamento de uma ataque terrorista.

Além disso o esforço internacional, por meio de políticas sociais de inclusão, ocupará um espaço que hoje é preenchido pelos pseudo ideais propagados por grupos

fundamentalistas das diversas orientações ideológicas, na captação de simpatizantes para integrar as fileiras dos exércitos terroristas. Obviamente as motivações das ações terroristas são inúmeras e as medidas propostas acima não irão extinguir os grupos extremistas e fundamentalistas, mas irão causar um enfraquecimento significativo sob o ponto de vista operacional e financeiro, mantendo-os sob relativo controle, portanto reduzindo as consequências cruéis aos direitos humanos fundamentais.

REFERÊNCIAS

A/60/158. Disponível em http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/158. Acesso em 23 de junho de 2015;

Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). Disponível em http://www.abin.gov.br/modules/mastop_publish/?tac=227. Acesso em 22 de junho de 2015;

Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em <http://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-diz-que-terrorismo-esta-crescendo-e-pede-mais-esforcos-para-combater-essa-ameaca/>.

Acesso em 22 de junho de 2015;

SOUKI, Hassan Magid de Castro. Dissertação de Mestrado: **TERRORISMO E DIREITO INTERNACIONAL: Reflexões acerca do papel do Conselho de Segurança das Nações Unidas, da Corte Internacional de Justiça e do Tribunal Penal Internacional na repressão do fenômeno**. PUC-MG. Belo Horizonte, 2007;

FILHO, Alvaro de Souza Pinheiro. **As Forças Especiais nas operações de amplo espectro no Iraque e os possíveis reflexos para a doutrina de emprego do Exército Brasileiro**. Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Rio de Janeiro, 2009;

PARANHOS, Fábio El-Amme. **A ameaça do Terrorismo Contemporâneo para a América do Sul: Desafios para o Brasil**. Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Rio de Janeiro, 2010;

A/58/323. Disponível em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N03/481/61/PDF/N0348161.pdf?OpenElement>. Acesso em 23 de junho de 2015;

A/RES/48/122. Disponível em: <http://www.un.org/spanish/terrorismo/ag/ares48122.pdf>. Acesso em 23 de junho de 2015;

A/RES/49/60 Disponível em: <http://www.un.org/spanish/terrorismo/ag/ares4960.pdf>. Acesso em 24 de junho de 2015;

A/RES/59/195. Disponível em <http://daccessdds.un.org/doc/UNDOC/GEN/N04/487/99/PDF/N0448799.pdf?OpenElement>. Acesso em 24 de junho de 2015;

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro. 1ª ed. Campus, 1992;

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo. Max Limonad, 2004. 516 p. HÄBERLE, Peter. Estado Constitucional Cooperativo, tradução do original em alemão por Marcos Augusto Maliska e Elisete Antoniuk. Rio de Janeiro. Renovar, 2007;

SILVEIRA, Vladimir Oliveira & ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções**. São Paulo. Saraiva, 2010;

A Alteração do conceito de Dissuasão: Contributos para a sua conceptualização. Revista Militar. Jan. 2007;

United Nations. http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/158. Acesso em 27 de junho de 2015; e

O papel dos serviços de inteligência na prevenção e no combate ao terrorismo internacional. Revista brasileira de inteligência. Brasília: Abin, v. 3, n. 4, set. 2007.